



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Medida Provisória nº 627/2013			
Autor Dep. Cândido Vaccarezza			Nº do Prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na MP nº 627, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... Acrescente ao art.2º da Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000, inciso III com a seguinte redação:

“Art. 2º-...

I- ...

II- ...

III-

As empresas com menos de vinte (20) empregados poderão negociar a participação nos lucros e resultados da empresa mediante comissão paritária, escolhida pelas partes, sem a necessidade da mesma ser integrada por representante indicado pelo sindicato, podendo as partes optarem em arquivar o acordo celebrado: na entidade sindical, no cartório de registro de notas e documentos, na própria empresa, podendo ser consultado por todos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória revoga o Regime Tributário de Transição, instituído pela Lei nº11941/2009, que dispõe sobre a tributação dos lucros auferidos no exterior por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País. Silenciou-se a Medida Provisória quanto a participação dos empregados nos lucros destas mesmas empresas. Nossa legislação pátria possui a lei nº10.101 de 2000 que regula esta participação, mas a mesma exige aprimoramentos. A participação no lucro das empresas é um mecanismo de divisão social do lucro. A necessidade de ter um representante indicado pelo sindicato e a obrigação de arquivamento do acordo na entidade sindical são elementos burocráticos que apenas dificultam o processo de acordo entre patrões e empregados para divisão dos lucros da empresa. Empresas com menos de vinte empregados, são empresas de pequeno porte, onde a informalidade e o acesso direto ao proprietário é frequente. Exigir destas empresas requisitos como este é dificultar um processo que pode ocorrer sem muitos entraves se o mesmo for dado à confiança daqueles que vivem o dia a dia da empresa.

A presente proposta trata-se de medida desburocratizante que não produz qualquer ônus aos cofres públicos.

PARLAMENTAR

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA
PT/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 15:40
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

Senado Federal	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia 25 / 11 / 2013	Matrícula 225649
Assinatura	Telefone